

**DOM/SC Prefeitura Municipal de Indaial****Data de Cadastro:** 07/10/2020 **Extrato do Ato N°:** 2672351 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 08/10/2020 **Edição N°:** [3285](#)**. DECRETO N° 2562/20****. De 06 de outubro de 2020**

Regulamenta a destinação de recursos orçamentários provenientes da Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal n° 10.464, de 17 de agosto de 2020, cria o Comitê Gestor de Acompanhamento, Assessoramento e Fiscalização e dá outras providências.

Andre Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais em vigor e,

Considerando o disposto no Decreto Federal n° 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020, em especial o estabelecido no § 4° do artigo 2° do referido Decreto do Executivo Federal, dispondo que o Poder Executivo Municipal editará regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos;

Considerando o estado de calamidade pública em todo o território catarinense declarado pelo Decreto Estadual n° 562, de 17 de abril de 2020;

Considerando a situação de emergência em todo o território catarinense por meio do Decreto Estadual n° 515, de 17 de março de 2020.

**DECRETA:****CAPÍTULO I**

# DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Art. 1° - Fica regulamentado pelo presente instrumento, os meios e os critérios para a destinação dos recursos provenientes da Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal n° 6, de 20 de março de 2020, com suas atualizações posteriores.

Art. 2° - O montante de recursos destinados pelo Governo Federal ao Município de Indaial decorrente da Lei Aldir Blanc é de R\$ 483. 223,51 (quatrocentos e oitenta e três mil, duzentos e vinte e três reais e cinquenta e um centavos), que será gerido pela Fundação Indaialense de Cultura Prefeito Victor Petters (FIC), através do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura-FMIC.



\* Este documento é apenas um extrato do Ato n° 2672351, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:2672351>

**DOM/SC Prefeitura Municipal de Indaial****Data de Cadastro:** 07/10/2020 **Extrato do Ato Nº:** 2672351 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 08/10/2020 **Edição Nº:** [3285](#)

Art. 3º - Compreende-se por:

**I - Trabalhador (a) da Cultura:** pessoas que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no artigo 8º da Lei Federal nº 14.017, de 2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc), enquadrados nos itens descritos no artigo 6º do referido diploma legal federal, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficinairos, professores de escolas de arte e capoeira e congêneres, que tiveram suas atividades interrompidas e que, para recebimento da renda emergencial descrita no inciso I do artigo 2º da referida lei, devem estar devidamente enquadrados nos critérios apresentados em seu artigo 6º;

**II - Espaços e Empreendimentos Culturais:** são microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, organizadas e mantidas por pessoas, organizações da sociedade civil, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos;

**III - Grupos Culturais:** Conjunto de pessoas que tem ou buscam um mesmo objetivo relacionado à cultura, como, por exemplo, Grupos Musicais, Teatrais, de Dança, Poesia e afins;

**IV - Coletivos Culturais:** Agrupamento de, no mínimo, 5 (cinco) pessoas, com objetivos culturais e/ou artísticos, que se reúnem em busca de soluções comuns, podendo ser de linguagens artísticas mistas ou não;

**V - Prêmio:** Modalidade de seleção de propostas de projetos, espaços e territórios culturais.

**Parágrafo Único.** As Cooperativas deverão comprovar que atendem ao disposto no artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, que dispõe sobre o registro da Cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras.

**CAPÍTULO II**

# DA TRANSFERÊNCIA E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 4º - Os recursos provenientes do Fundo Nacional de Cultura (FNC) foram repassados em conta vinculada ao Fundo Municipal de Incentivo à Cultura-FMIC, conforme Plano de Ação nº 07208420200002/000502, e serão distribuídos da seguinte forma:



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2672351, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:2672351>

**DOM/SC Prefeitura Municipal de Indaial****Data de Cadastro:** 07/10/2020 **Extrato do Ato Nº:** 2672351 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 08/10/2020 **Edição Nº:** [3285](#)

**I - Prêmios, Concursos, Editais e Chamadas Públicas:** conforme disposto no inciso III do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc), serão publicados editais e em cada instrumento legal, seus respectivos regramentos, prazos, critérios e demais informações necessárias para a seleção dos projetos inscritos.

**Parágrafo único.** A Renda Emergencial Mensal conforme disposto no inciso I do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc), é de competência do Governo do Estado de Santa Catarina, respeitados os critérios e as normas por ele colocadas.

Art. 5º - Os valores aplicados em cada item de competência do Município constam no Plano de Ação cadastrado na plataforma do Governo Federal, Plataforma Mais Brasil.

Art. 6º - O montante dos recursos indicados no Plano de Ação poderá ser remanejado de acordo com a demanda local, mediante ato da Fundação Indaialense de Cultura Prefeito Victor Petters conforme disposto no artigo 11 do Decreto Federal nº 10.464/2020, respeitando o teto mínimo de destinação dos recursos previsto no § 1º do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc), e tal remanejamento deverá ser informado no relatório de gestão final a ser enviado ao Governo Federal.

**CAPÍTULO III**

# DO COMITÊ GESTOR DE ACOMPANHAMENTO, ASSESSORAMENTO E FISCALIZAÇÃO E SUAS COMPETÊNCIAS.

Art. 7º - Fica criado o Comitê Gestor de Acompanhamento, Assessoramento e Fiscalização da Lei Federal nº 14.017, de 2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc), com as seguintes atribuições:

I - subsidiar o gestor municipal para a tomada de decisão quanto à aplicação dos recursos da Lei Federal 14.017/2020;

II – assessorar a Fundação Indaialense de Cultura Prefeito Victor Petters nos processos para operacionalização dos recursos decorrentes da Lei Aldir Blanc no Município de Indaial, com vistas ao cumprimento dos prazos estabelecidos na norma federal e de forma atenta aos princípios da administração pública;



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2672351, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:2672351>

**DOM/SC Prefeitura Municipal de Indaial****Data de Cadastro:** 07/10/2020 **Extrato do Ato Nº:** 2672351 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 08/10/2020 **Edição Nº:** [3285](#)

III - acompanhar as etapas de transferência dos recursos do Governo Federal para o Município;

IV - fiscalizar a execução dos recursos transferidos; e

V – registrar em termo próprio as reuniões realizadas pelo Comitê Gestor com as recomendações que nelas emitir.

**Parágrafo único.** Em virtude da decretação de estado da PANDEMIA MUNDIAL em razão do CORONAVÍRUS (COVID-19), bem como das recomendações expedidas pela OMS e Ministério da Saúde para evitar aglomerações e lugares fechado, as reuniões deverão obedecer todos os critérios de segurança preestabelecida, podendo inclusive ser efetuadas através de videoconferência.

Art. 8º - O Comitê Gestor de Acompanhamento, Assessoramento e Fiscalização terá a seguinte composição:

I – Arlete Terezinha Baldussi Polidoro, representante da Fundação Indaialense de Cultura Prefeito Victor Petters que o presidirá;

II – Rosemeri Girardi Stahnke, representante da Secretaria de Governo;

III – André Galli, representante da Controladoria-Geral do Município;

IV – Karina Fabricia Rebelo Nuber, representante da Procuradoria-Geral do Município;

V – Paula Marina Torres de Souza e Camila Klug de Oliveira, representantes da sociedade civil, indicados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais.

§1º. O presidente do Comitê Gestor de Acompanhamento, Assessoramento e Fiscalização poderá indicar seu suplente.

§2º. A participação de membros da Controladoria-Geral e da Procuradoria-Geral ocorrerá sem prejuízos às atividades de fiscalização e assessoria jurídica daqueles órgãos, respectivamente.

Art 9º - A Gestora da Fundação Indaialense de Cultura Prefeito Victor Petters poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020, no âmbito do Município de Indaial, inclusive no tocante à forma de execução.

Art. 10 - O referido Comitê Gestor será extinto com a apresentação da prestação de contas dos recursos junto ao órgão federal competente.

**CAPÍTULO IV****DA SOBREPOSIÇÃO ENTRE ENTES**

\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2672351, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:2672351>

**DOM/SC Prefeitura Municipal de Indaial****Data de Cadastro:** 07/10/2020 **Extrato do Ato Nº:** 2672351 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 08/10/2020 **Edição Nº:** [3285](#)

Art. 11 - Proponentes que tenham recebido ou vierem a receber recursos decorrentes da Lei Federal nº 14.017/2020, Art. 2º, incisos II e III, em outro município não poderão receber os recursos decorrentes dessa norma no Município de Indaial.

**Parágrafo único.** Os trabalhadores (as) da cultura beneficiados pela renda emergencial, de que trata o Art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 14.017, de 2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc), poderão ser apoiados com recursos em projetos, espaços e territórios culturais selecionados conforme o referido diploma legal federal.

**CAPÍTULO V**

# DA COMISSÃO AUTÔNOMA DE SELEÇÃO

Art. 12 - Fica criada a Comissão Autônoma de Seleção (CAS), nomeada através de Decreto Municipal, responsável pela análise de mérito dos projetos culturais, manifestando-se de forma independente e autônoma.

Art. 13 - A Comissão Autônoma de Seleção (CAS) será composta por especialistas em análise de projetos culturais e contará com a participação de pelo menos (03) três integrantes.

**Parágrafo único.** A Comissão Autônoma de Seleção (CAS) poderá ser contratada por intermédio do Programa Estratégico para a Aplicação da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020), gerida de forma colegiada pelos 14 municípios que integram a região do Médio Vale do Itajaí, com apoio técnico e operacional do Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí (CIMVI) e da Associação de Municípios do Médio Vale do Itajaí (AMMVI).

Art. 14 - Os membros da Comissão Autônoma de Seleção (CAS) ficam impedidos de avaliar iniciativas:

- a) Em que tenha interesse pessoal;
- b) Em cuja elaboração tenha participado;
- c) De Instituição ou Coletivo Cultural de que tenha participado;
- d) De Proponente contra o qual esteja litigando judicial ou administrativamente;
- e) De Proponente com o qual tenha relação de parentesco ou afinidade em linha direta ou por afinidade até o 2º grau.



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2672351, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:2672351>

**DOM/SC Prefeitura Municipal de Indaial****Data de Cadastro:** 07/10/2020 **Extrato do Ato Nº:** 2672351 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 08/10/2020 **Edição Nº:** [3285](#)

Art. 15 - Os trabalhos da Comissão de Seleção serão registrados em ata, a qual será assinada pelos membros presentes.

**CAPÍTULO VI**

# DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 16 - Fica criada a Comissão de Organização e Acompanhamento (COA), constituída por servidores lotados na Fundação Indaialense de Cultura Prefeito Victor Petters, nomeados através de Decreto Municipal, a qual deverá ser responsável pelo recebimento de documentos, análise e julgamento de recursos inerentes à habilitação dos projetos, proponentes e demais trâmites internos para a execução dos editais relacionados à aplicação da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020).

**CAPÍTULO VII**

# DA IMPOSSIBILIDADE DE RECEBIMENTO DE BENEFÍCIOS

Art. 17 - Não será permitido beneficiar projetos tais como:

- I - projetos que não tenham caráter cultural;
- II - cultos, rodeios, exposições agropecuárias e congêneres;
- III - eventos cujo título contenha ações de "marketing" e/ou propaganda
- IV - projetos que veiculem propaganda relacionada ao tabaco, álcool, política partidária, sindicatos, candidatos a cargos públicos eletivos e de personalidades políticas; e
- V - projetos de conteúdo sectário ou segregacionista atinente à raça, cor, gênero ou religião,

Art. 18 - Estão impossibilitados de participarem dos credenciamentos, prêmios, concursos, editais e chamadas públicas de forma direta ou indireta:

- I - espaços culturais criados pela Administração Pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, institutos ou a instituições criadas ou mantidas por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2672351, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:2672351>

**DOM/SC Prefeitura Municipal de Indaial****Data de Cadastro:** 07/10/2020 **Extrato do Ato Nº:** 2672351 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 08/10/2020 **Edição Nº:** [3285](#)

**II** - membros das Comissões Autônomas de Seleção (CAS), das Comissões de Organização e Acompanhamento (COA), do Comitê Gestor e servidores comissionados do executivo e legislativo municipal e seu respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º (segundo) grau;

**III** - prefeito e seus respectivos parentes até 3º grau, conforme Lei Orgânica do Município;

**IV** - servidores efetivos do executivo municipal e seus respectivos cônjuges, conforme Lei Orgânica do Município;

**V** - pessoas físicas ou jurídicas que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma da Lei 8.666/93.

**VI** – empresas ou entidades que possuam em sua diretoria, na qualidade de presidente ou representante legal, pessoas vedadas pelos itens anteriores.

**Parágrafo Único:** Considera-se participação indireta, para fins do disposto no inciso II, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica e a Fundação Indaialense de Cultura Prefeito Victor Petters.

**CAPÍTULO VIII****DOS PROJETOS CULTURAIS**

Art. 19 - Todas as propostas de projetos culturais deverão ser apresentadas em formato on-line, conforme especificações do edital.

Art. 20 - Após o encerramento do período de inscrição, os projetos iniciados no sistema on-line e não finalizados serão automaticamente cancelados.

Art. 21- Para a inscrição de projetos, os proponentes deverão enviar a documentação relacionada no respectivo edital.

Art. 22 - Conforme previsto nos artigos 6º, inciso I, e artigo 7º, § 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc), será permitida autodeclaração visando desburocratizar e agilizar o processo de descentralização do recurso emergencial, cabendo ao beneficiário, caso seja solicitado pela Administração Pública, comprovar com documentos as informações por ele prestadas.

Art. 23 - Os prêmios, concursos, credenciamentos, editais e chamadas públicas a serem publicados poderão solicitar contrapartidas específicas dos beneficiados, a critério da Fundação Indaialense de Cultura Prefeito Victor Petters, desde que expressamente previsto no documento legal do certame.



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2672351, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:2672351>



**DOM/SC Prefeitura Municipal de Indaial****Data de Cadastro:** 07/10/2020 **Extrato do Ato Nº:** 2672351 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 08/10/2020 **Edição Nº:** [3285](#)

Art. 24 - Os responsáveis pelos projetos culturais contemplados com recursos da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017.2020) assinarão Termo de Compromisso, de acordo com as informações apresentadas em seu projeto e as exigências dos respectivos editais.

Art. 25 - No caso de relaxamento das medidas de isolamento social pelas autoridades sanitárias competentes, os projetos previstos para serem realizados em formato digital poderão ser adaptados ao modo presencial, desde que autorizados pela Comissão de Organização e Acompanhamento (COA) e Fundação Indaialense de Cultura Prefeito Victor Petters, que orientarão este processo.

**CAPÍTULO IX**

# DA PUBLICAÇÃO, COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 26 - Será disponibilizado por meio do endereço eletrônico ([indaial.sc.gov.br/leialdirblanc](http://indaial.sc.gov.br/leialdirblanc)) todas as comunicações, legislações, regimentos, processos e dados dos selecionados e beneficiados pela Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc).

Art. 27 - Os resultados e instrumentos legais serão publicizados no endereço eletrônico ([Indaial.sc.gov.br/leialdirblanc](http://indaial.sc.gov.br/leialdirblanc)) e Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, cuja ciência e acompanhamento é de responsabilidade dos participantes.

Art. 28 - Assim como previsto na Emenda Constitucional nº 107 /2020, artigo 1º, § 3º, inciso VIII, poderá ser realizado a publicidade institucional de atos e campanhas dos órgãos públicos municipais e de suas respectivas entidades da Administração indireta, destinados ao enfrentamento a pandemia da Covid-19 e a orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia.

**Parágrafo único.** Todos os atos, processos, documentos e contratos decorrentes da execução dos recursos da Lei Federal nº 14.017/2020 no Município de Indaial deverão ser disponibilizados para consulta pública, nos termos da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) e Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018).

**CAPÍTULO X**

\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2672351, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:2672351>



**DOM/SC Prefeitura Municipal de Indaial****Data de Cadastro:** 07/10/2020 **Extrato do Ato Nº:** 2672351 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 08/10/2020 **Edição Nº:** [3285](#)

---

# DOS PAGAMENTOS DO RECURSO EMERGENCIAL

Art. 29 - Os pagamentos a serem realizados pela execução da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc) no Município de Indaial ocorrerão da seguinte forma:

I - Renda Emergencial aos Trabalhadores (as) da Cultura: será realizado pelo Governo do Estado de Santa Catarina, com regramentos específicos;

II - Projetos Culturais de ações individuais ou coletivas: por meio de transferência bancária para conta informada na inscrição.

## CAPÍTULO XI

# DO RELATÓRIO FINAL DE ATIVIDADES

Art. 30 - Deverá o projeto beneficiado apresentar Relatório Final de Atividades em até 30 (trinta) dias após o encerramento do "Período de Execução", do seu projeto cultural, em plataforma on-line. Deverão constar no Relatório Final de Atividades, no mínimo, as seguintes informações:

I - deverá conter os resultados alcançados;

II - eventos, ações ou produtos realizados e seus eventuais desdobramentos;

III - a abrangência, qualificando e quantificando o atingido e apresentação de eventuais problemas e dificuldades enfrentados;

IV - na falta de quaisquer dos documentos exigidos ou se feita em desacordo com as normas desta regulamentação, o relatório final de atividades poderá ser rejeitado a critério da Fundação Indaialense de Cultura Prefeito Victor Petters e da Comissão de Organização e Acompanhamento (COA) do referido edital;

V - todos os seus formulários deverão ser preenchidos pelo proponente, pessoa física ou pelo representante legal da pessoa jurídica;

VI - não será permitido anexar novos documentos ou informes depois da entrega do relatório de atividades, salvo por solicitação da Administração Municipal;



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2672351, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:2672351>

**DOM/SC Prefeitura Municipal de Indaial****Data de Cadastro:** 07/10/2020 **Extrato do Ato Nº:** 2672351 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 08/10/2020 **Edição Nº:** [3285](#)

**VII** - em nenhuma hipótese será feita devolução de arquivos virtuais bem como quaisquer outros materiais ou documentos protocolados, cabendo a Comissão de Organização e Acompanhamento (COA) do referido edital decidir sobre a destinação final do material, devendo o proponente guardar cópias dos documentos necessários ao seu uso e de toda a documentação comprobatória.

**Parágrafo único.** O “Período de Execução” de que trata o Caput deste artigo será de até 90 (noventa) dias a contar do recebimento do recurso, prorrogáveis por até 30 (trinta) dias, mediante prévia solicitação à Comissão de Acompanhamento e Organização que poderá, motivadamente, deferir ou não o pedido.

Art. 31 - A Fundação Indaialense de Cultura Prefeito Victor Petters; o Comitê Gestor de Acompanhamento, Assessoramento e Fiscalização; a Comissão Autônoma de Seleção (CAS); a Controladoria-Geral do Município e a Comissão de Acompanhamento e Organização (COA) poderão solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares, bem como informações, esclarecimentos e relatórios referentes ao Relatório de Atividades.

Art. 32 - A análise do Relatório Final de Atividades a ser realizada pela Comissão de Organização e Acompanhamento (COA) deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de seu protocolo no sistema on-line.

Art. 33 - Para que o Relatório Final de Atividades seja homologado pela Fundação Indaialense de Cultura Prefeito Victor Petters, o proponente deverá estar em dia com todos os compromissos assumidos no projeto e ter o Relatório Final aprovado pela Comissão de Organização e Acompanhamento (COA).

**CAPÍTULO XII****DAS PENALIDADES**

Art. 34 - A não aplicação dos recursos recebidos de forma correta, a não entrega das ações, atividades e produtos culturais conforme projetos apoiados ou a não entrega do Relatório Final de Atividades, que comprovem que agiu com dolo ou acarretando desvio do objetivo ou dos recursos, será aplicada ao responsável pela inscrição do projeto, multa correspondente em até 2 (duas) vezes o valor recebido, devidamente corrigido na forma da legislação municipal competente para suas espécies tributárias, sem prejuízo às sanções fiscais e penais cabíveis, respeitando o direito de ampla defesa e o contraditório.

Art. 35 - O proponente será declarado inadimplente quando:

I - utilizar os recursos em finalidade diversa do projeto aprovado;

II - não apresentar, no prazo exigido, o Relatório Final de Atividades e as devidas comprovações de realização do projeto proposto, conforme prazos estipulados no referido edital;



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2672351, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:2672351>

**DOM/SC Prefeitura Municipal de Indaial**

**Data de Cadastro:** 07/10/2020 **Extrato do Ato N°:** 2672351 **Status:** Publicado  
**Data de Publicação:** 08/10/2020 **Edição N°:** [3285](#)

---

III - não concluir o projeto apresentado e aprovado;

IV - não apresentar o objeto resultante do projeto aprovado; e

V - não divulgar corretamente que seu projeto, espaço ou território cultural recebeu recursos do apoio emergencial.

**CAPÍTULO XIII**

# DA DIVULGAÇÃO DO APOIO EMERGENCIAL

Art. 36 - Todos os projetos, espaços e territórios culturais beneficiados com recursos da Lei Federal n° 14.017, de 2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc) deverão divulgar o apoio emergencial concedido de forma explícita, visível e destacada, conforme a seguir:

I - em materiais impressos, divulgação, produtos culturais físicos, vídeos, multimeios e outros, deverão inserir o brasão oficial do Município de Indaial, acompanhados da frase: Projeto apoiado com recursos da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc n° 14.017/2020 - no Município de Indaial;

II - quando da participação do proponente em entrevistas aos órgãos de comunicação, ou matérias de jornais, deverá ser divulgado que o projeto foi apoiado com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc n° 14.017/2020;

III - todo material gráfico de divulgação do projeto apoiado deverá ser previamente aprovado pela Fundação Indaialense de Cultura Prefeito Victor Petters;

IV - para projetos ou divulgações realizadas em plataformas digitais, além das logomarcas oficiais e da frase citada no item I deste artigo, para efeito de rastreamento da ação, deverão ser identificados com as hashtags: #leialdirblancindaial e #transparenciaaldirblanc.

**CAPÍTULO XIV**

# DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - Qualquer alteração no escopo do projeto durante a sua execução, como alteração de uma ou mais ações, substituição de texto, mudança de plano de atividades, redução ou ampliação de objetivo, mudança no prazo de execução do projeto, planilha orçamentária, relatório de atividades, troca de profissionais ou outras situações, deverá ser encaminhada para avaliação e deliberação prévia da Comissão de Organização e Acompanhamento (COA).

---



\* Este documento é apenas um extrato do Ato n° 2672351, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:2672351>

**DOM/SC Prefeitura Municipal de Indaial****Data de Cadastro:** 07/10/2020 **Extrato do Ato N°:** 2672351 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 08/10/2020 **Edição N°:** [3285](#)

---

Art. 38 - A Comissão de Organização e Acompanhamento (COA) poderá encaminhar à Procuradoria Geral do Município, de ofício ou por solicitação da Comissão Autônoma de Seleção, os projetos de cuja análise resulte dúvida quanto à legalidade.

Art. 39 - Regramentos específicos de cada prêmio, credenciamento, edital e/ou chamada pública poderão trazer em seus textos a exigência de demais documentos e informações que se fizerem necessários para a boa execução dos recursos decorrentes da Lei Federal nº 14.017/2020 no Município de Indaial.

Art. 40 - Casos omissos poderão ser sanados por meio de resoluções publicadas pela Fundação Indaialense de Cultura Prefeito Victor Petters.

Art. 41 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os Decretos N° 2450/2020 e 2492/2020.

Município de Indaial, em 06 de outubro de 2020.

**André Luiz Moser**

**Prefeito**

Publique-se na Forma da Lei.



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2672351, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:2672351>